Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo

Data: outubro de 2026
Navió e Vitorino dos Piães, Ponte de Lima

Índice

ÍNDICE 2
NOTA JUSTIFICATIVA 4
CAPÍTULO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º 5
Leis Habilitantes 5
Artigo 2.º 5
Objeto e Âmbito de Aplicação 5
Artigo 3.º 6
Natureza dos Apoios a Destinatários 6
Artigo 4.º 6
Apoios em Espécie 6
Artigo 5.º 6
Destinatários do Apoio 6
Artigo 6.º 7
Documentos a Apresentar e Prazos 7
Artigo 7.º 8
Deveres da Associação/Coletividades 8
Artigo 8.º 8
Direitos das Associações/Coletividades 8
Artigo 9.º 9
Tramitação do Pedido e Critérios de Análise 9
Artigo 10.º 10
Não Realização das Atividades 10
Artigo 11.º 10
Incumprimento e Consequências 10
Artigo 12.º 11
Deveres da Junta de Freguesia 11
Artigo 13.º 11
Direitos da Junta de Freguesia 11
Artigo 14.º 12
Proteção de Dados Pessoais 12
Artigo 15.º 12
Publicidade, Autorização para Publicitação e Utilização da Imagem 12
CAPÍTULO II 13
COMPARTICIPAÇÕES E DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS 13
Artigo 16.º 13
Critérios de Atribuição 13
CAPÍTULO III 13
APOIOS ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS 13
Artigo 17.º 13
Critérios de Atribuição 13
CAPÍTULO IV 14

COMPARTICIPAÇÕES E DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS DEMAIS ATIVIDADES 14
ARTIGO 18.º 14
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO 14
CAPÍTULO V 15
APOIOS ÀS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS 15
ARTIGO 19.º 15
CONCEITO 15
ARTIGO 20.º 15
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO 15
CAPÍTULO VI 15
REALIZAÇÃO DE EVENTOS 15
ARTIGO 21.º 15
REALIZAÇÃO DE EVENTOS 15
CAPÍTULO VII 15
PROTOCOLOS 15
ARTIGO 22.º 15
PROTOCOLOS 15
CAPÍTULO VIII 16
DISPOSIÇÕES FINAIS 16
ARTIGO 23.º 16
PROJETOS E AÇÕES PONTUAIS 16
ARTIGO 24.º 16
DEFINIÇÕES DO PROCESSO 16
ARTIGO 25.º 16
REVISÃO 16
ARTIGO 26.º 16
CASOS OMISSOS 16
ARTIGO 27.º 17
ENTRADA EM VIGOR 17
ANEXO I 18
TABELA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA 18
ANEXO II 19
REQUERIMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 19
ANEXO III 23
DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO 23

Nota Justificativa

O movimento associativo constitui um parceiro estratégico do desenvolvimento local e desempenha um papel relevante na promoção da cidadania ativa, da coesão social, da cultura, do desporto, da solidariedade, da educação e da participação democrática. A atividade das associações e coletividades complementa a intervenção pública local e contribui para o bem-estar e a qualidade de vida da população da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

Reconhecendo o mérito e o interesse público das iniciativas desenvolvidas por estas entidades, a Junta de Freguesia pretende apoiar a sua atividade, promover novas parcerias com a sociedade civil e favorecer condições de maior estabilidade no planeamento, na gestão e no funcionamento das associações e coletividades.

A limitação dos recursos disponíveis e o aumento das solicitações de apoio tornam necessário estabelecer regras claras e uniformes para a sua atribuição. O presente regulamento define, por isso, a metodologia, os critérios e os procedimentos aplicáveis à concessão de apoios pela Junta de Freguesia, clarificando os direitos e deveres das entidades beneficiárias e promovendo a igualdade de tratamento, a imparcialidade, a transparência e a boa utilização dos recursos públicos.

Os apoios podem assumir natureza financeira, logística ou ser concedidos em espécie, destinando-se a associações e coletividades legalmente constituídas e sedeadas na freguesia, para a realização de atividades, projetos, iniciativas ou investimentos de interesse público local, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

Na apreciação dos pedidos, será considerada a relevância das atividades para a freguesia e para a sua população, com especial atenção a iniciativas que promovam a participação comunitária, a inclusão, a cultura, o desporto, a solidariedade e a melhoria da qualidade de vida. A atribuição dos apoios dependerá da disponibilidade financeira, logística e material da Junta de Freguesia e da observância dos critérios definidos no presente Regulamento.

O presente regulamento contribui ainda para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular do ODS 3 — Saúde e Bem-Estar, do ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis, do ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e do ODS 17 — Parcerias para a Implementação dos Objetivos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h), o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, sob proposta da Junta de Freguesia e no exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma lei, aprova o presente Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

Por deliberação da reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 29 de outubro de 2026, foi aprovado o presente projeto de regulamento, que se submete a consulta pública, dispondo os interessados de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Quaisquer sugestões podem ser apresentadas, por escrito, à Junta de Freguesia, com a sua sede sita Rua de Paredes, n.º 241, 4990-820 Vitorino dos Piães, ou através do endereço de correio eletrónico geral@jf-navioevitorinodospiaes.pt.

Findo aquele prazo qual será elaborado relatório contendo referência às respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães sobre as mesmas, e fundamente as opções tomadas, que será disponibilizado no respetivo sítio da internet, expurgando os elementos fundamentadamente identificados como confidenciais.

A versão final do projeto de regulamento terá em consideração todos os contributos enviados e será encaminhado para a Assembleia de Freguesia para as devidas deliberações.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa; no n.º 2 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 dos artigos 6.º e 7.º, bem como nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º e nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; e nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa. São ainda aplicáveis o Código Civil e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril), executado na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, todos nas respetivas redações em vigor.

Artigo 2.º
Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães às instituições sem fins lucrativos, associações/coletividades, legalmente existentes que prossigam fins de natureza social, cultural, educativa, recreativa, desportiva e/ou outras atividades que prossigam fins de interesse público local, nos termos da alínea o) e v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

2. Consideram-se associações/coletividades, designadamente, as associações, fundações, coletividades, instituições particulares de solidariedade social e outras que prossigam fins de interesse público.

3. Os apoios a atribuir serão concedidos sob a forma de protocolo ou declaração de colaboração.

4. À Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou de um membro do executivo, conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que tal seja objeto de deliberação fundamentada do Executivo e razões excecionais de interesse público local o justifiquem.

Artigo 3.º
Natureza dos Apoios a Destinatários

1. Para efeitos do presente regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro (atribuição de subsídio), logístico e/ou em espécie (por exemplo, cedência temporária de bens e/ou equipamentos).

2. As associações/coletividades podem requerer apoio para as seguintes finalidades:

a) Atividade regular: apoio destinado a comparticipar uma atividade genérica, com base no plano anual de atividades.
b) Investimentos: apoio destinado à aquisição de bens, a obras em infraestruturas, etc.
c) Atividades ou eventos pontuais: apoio destinado a comparticipar ações que, pelas suas características, se revelem uma mais-valia para a Freguesia e para a comunidade.

3. Independentemente da natureza do apoio, cada pedido será sempre objeto de análise pela Junta de Freguesia, que avaliará o impacto do mesmo na Freguesia e na sua comunidade.

Artigo 4.º
Apoios em Espécie

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se apoios em espécie, a cedência temporária de bens e equipamentos pertencentes à Junta de Freguesia, designadamente:

a) Viaturas, que em caso de cedência será até um limite máximo de até 150km;
b) Espaços da Freguesia para iniciativas de apoio à economia local;
c) Outros equipamentos de natureza logística.

2. A cedência de bens e equipamentos prevista no presente artigo é objeto de quantificação financeira, sendo considerada como parte integrante do apoio global atribuído à associação/coletividade beneficiária.

3. O valor correspondente à utilização dos bens e equipamentos:

a) É deduzido ao montante financeiro a transferir para a associação; ou
b) É contabilizado para efeitos do apoio anual atribuído à mesma e para efeitos de transparência e igualdade.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é aprovada uma tabela de custos de referência (Anexo I), que fixa os valores unitários aplicáveis, a qual pode ser atualizada por deliberação do órgão executivo e que constitui anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º
Destinatários do Apoio

Podem candidatar-se ao apoio as associações/coletividades, legalmente constituídas, que:

a) Possuam sede na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães;
b) Não tenham sede na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, desde que desenvolvam atividades regulares ou projetos de reconhecido interesse público local, com impacto direto e relevante na comunidade da Freguesia, contribuindo para a prossecução das atribuições e competências da Junta de Freguesia. A atribuição de apoios a estas

entidades depende da apreciação fundamentada do interesse público local das atividades ou projetos apresentados, tendo em consideração, designadamente, o número de residentes beneficiários, a relevância social, cultural, desportiva ou recreativa das iniciativas, a colaboração com entidades locais e a existência de atividades equivalentes promovidas por associações com sede na Freguesia, não prejudicando a prioridade a conceder às associações e coletividades locais, sempre que estas desenvolvam atividades de natureza equivalente e demonstrem capacidade para prosseguir os mesmos objetivos de interesse público local.

Artigo 6.º
Documentos a Apresentar e Prazos

1. Para efeitos de instrução da candidatura, celebração do protocolo ou declaração de colaboração, pagamento e posterior fiscalização dos apoios, são solicitados às associações/coletividades apenas os documentos estritamente necessários para cada uma das fases, nos termos dos números seguintes.

2. Os documentos a apresentar por parte da associação/coletividade na fase de instrução da candidatura e decisão sobre o apoio, são os seguintes:

a) Plano de atividades e orçamento para o ano civil seguinte, devendo em ele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas;
b) Declaração de não dívida à Segurança Social, válida;
c) Declaração de não dívida às Finanças, válida;
d) Escritura de constituição da associação/coletividade, ou documento equiparado;
e) Estatutos atualizados da entidade;
f) Ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros que integram, no momento do pedido, os corpos sociais, devendo a identificação limitar-se, sempre que possível, a nome, cargo e período do mandato, sem prejuízo de outros elementos, apenas quando legalmente exigíveis;
g) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
h) Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como a justificação da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;
i) Pedido efetivo de apoio, através do preenchimento de requerimento próprio (Anexo II), elencando a atividade para que pretende o apoio, respetiva orçamentação e, sempre que possível, quantificação do apoio pretendido, bem como, se for o caso, a origem das demais receitas que tornarão possível a concretização da atividade.

2.1. Os documentos constantes na alínea a) deve ser remetido à Junta de Freguesia, até 31 de outubro de cada ano.

2.2. Os documentos constantes nas alíneas b) a g) devem ser remetidos à Junta de Freguesia aquando do efetivo pedido de apoio, referido na alínea h).

3. Os documentos a apresentar por parte da associação/coletividade na fase de celebração do protocolo, ou declaração de colaboração, e realização do pagamento, são os seguintes:

a) Documento emitido pelo Banco, com o IBAN correspondente.
b) Recibo comprovativo do recebimento do apoio (quando aplicável).

3.1. A transferência é efetuada mediante a apresentação do recibo.

4. O documento a apresentar por parte da associação/coletividade na fase de fiscalização e prestação de contas, é o seguinte:

a) Último Relatório de Atividades e Contas aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata.

4.1. O documento constante na alínea a) deve ser remetido à Junta de Freguesia, até 31 de março de cada ano, nos termos da alínea h) do ponto 2.

5. A Junta de Freguesia poderá, a qualquer momento, solicitar outros eventuais documentos que considere necessários, nomeadamente o comprovativo relativo ao uso dado ao apoio concedido.

6. A documentação solicitada pela Junta de Freguesia destina-se a comprovar se a associação/coletividade se encontra legalmente constituída e se reúne as condições legais para receber o apoio solicitado.

Artigo 7.º
Deveres da Associação/Coletividades

1. Para efeitos de possibilidade de obtenção de apoios, constituem deveres da associação/coletividade:

a) A apresentação dos documentos elencados no artigo 6.º do presente regulamento, nos prazos indicados;
b) Facultar todas as informações que a Junta de Freguesia considere necessárias para a apreciação do pedido;
c) Informar a Junta de Freguesia sempre que a atividade ou o fim a que se destinou o apoio não se venha a concretizar, justificando o motivo;
d) Na publicidade e divulgação da atividade/evento a que se destinou o apoio, nomeadamente, cartazes, programas, publicações digitais e outros materiais de divulgação, fazer referência a que o mesmo decorreu "Com o apoio da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães", de acordo com as orientações gráficas e de comunicação definidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º
Direitos das Associações/Coletividades

1. Constituem direitos da associação/coletividade:

a) Conhecer, no mais curto prazo possível, a apreciação, decisão e respetiva fundamentação por parte da Junta de Freguesia, quanto ao apoio solicitado;
b) Receber o apoio, quando aprovado.

Artigo 9.º
Tramitação do Pedido e Critérios de Análise

1. A associação/coletividade deverá efetuar o pedido de apoio por escrito, facultando todos os pormenores que caracterizam o pedido.

2. A documentação necessária e constante no artigo 5.º do presente regulamento, bem como a sua verificação e posterior instrução do processo, é da responsabilidade dos serviços administrativos desta Junta de Freguesia.

3. Após a constituição do processo com o pedido de apoio e respetiva documentação, a Junta de Freguesia procede à sua análise e à respetiva deliberação, estando esta última condicionada à dotação orçamental existente para o efeito.

4. A apreciação dos pedidos de apoio é efetuada pela Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, tendo em consideração, designadamente, os seguintes critérios:

a) O interesse público local da atividade, projeto ou iniciativa;
b) O contributo da entidade para o desenvolvimento social, cultural, educativo, recreativo, desportivo, ambiental ou comunitário da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães;
c) O número de beneficiários diretos e indiretos da atividade ou projeto;
d) O impacto esperado na comunidade e a relevância para a promoção da coesão social, da cidadania ativa e da participação da população;
e) A regularidade, continuidade e qualidade do trabalho desenvolvido pela associação ou coletividade;
f) A colaboração institucional da associação ou coletividade com a Junta de Freguesia e com outras entidades do território, promovendo o trabalho em rede e a otimização dos recursos públicos;
g) O cumprimento das obrigações decorrentes de apoios anteriormente concedidos pela Junta de Freguesia, designadamente quanto à correta aplicação dos apoios recebidos e à apresentação da respetiva prestação de contas.

5. A ponderação dos critérios referidos no número anterior não confere, por si só, direito à atribuição de apoio, dependendo a respetiva decisão do interesse público da iniciativa, da disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia e da deliberação do órgão executivo.

6. A Junta de Freguesia pode definir, por deliberação do órgão executivo, critérios específicos de apreciação para determinadas áreas de atividade ou modalidades de apoio, desde que respeitados os princípios da igualdade, da transparência, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público.

7. A deliberação é comunicada à associação/coletividade, por qualquer meio considerado mais adequado, no caso de atribuição de subsídio.

7.1. Os proponentes das candidaturas poderão recorrer da decisão tomada, devendo apresentar à Junta de Freguesia requerimento para o efeito, com as devidas alegações, num prazo máximo de 10 dias úteis.

8. A formalização do apoio implicará a celebração de um protocolo, ou declaração de colaboração, onde constará a natureza e especificações do apoio, bem como os direitos e

deveres das partes, o qual deverá ser celebrado a partir da data de comunicação da deliberação da Junta de Freguesia à associação/coletividade.

9. Posteriormente, e mediante a apresentação do recibo, proceder-se-á à transferência do apoio, quando estiver em causa a atribuição de subsídio ou à execução do apoio, nos casos em que o mesmo seja logístico e/ou em espécie.

10. A não apresentação de qualquer dos documentos constantes no artigo 5.º do presente regulamento implica automaticamente a não atribuição do apoio.

Artigo 10.º
Não Realização das Atividades

1. A Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães deverá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio, sem prejuízo do apuramento e ressarcimento de quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de responsabilidade resultante do incumprimento.

2. Caso considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, excecionalmente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte na condição de a atividade constar do respetivo plano de atividades.

Artigo 11.º
Incumprimento e Consequências

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento ou no protocolo celebrado, ou declaração de colaboração, entre a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães e a associação/coletividade beneficiária pode determinar, consoante a natureza e gravidade da situação, a adoção de uma ou mais das seguintes medidas:

a) Advertência escrita à associação/coletividade;
b) Suspensão temporária da execução do apoio concedido;
c) Redução do montante do apoio a atribuir, quando tal se revele adequado e proporcional;
d) Restituição total ou parcial dos apoios financeiros concedidos ou do valor correspondente aos apoios logísticos ou em espécie, quando se verifique a sua utilização para finalidade diversa da aprovada ou o incumprimento injustificado das obrigações assumidas;
e) Resolução do protocolo ou declaração de colaboração celebrados;
f) Impossibilidade de candidatura a novos apoios durante um período até dois anos, sempre que o incumprimento seja grave ou reiterado.

2. Constituem, designadamente, situações de incumprimento:

a) A utilização dos apoios concedidos para fins diferentes daqueles que fundamentaram a sua atribuição;
b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos;
c) A recusa injustificada de prestação de informações ou de colaboração com a Junta de Freguesia no âmbito da fiscalização dos apoios concedidos;

d) A não apresentação dos documentos de prestação de contas ou demais elementos exigidos pelo presente regulamento ou pelo protocolo ou declaração de colaboração celebrados;
e) O incumprimento das demais obrigações previstas no presente regulamento ou no respetivo protocolo ou declaração de colaboração.

3. A aplicação das medidas previstas no presente artigo é precedida da audiência prévia da associação/coletividade interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. A decisão sobre a aplicação das medidas previstas no presente artigo compete ao órgão executivo da Freguesia, mediante deliberação fundamentada, tendo em consideração os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da igualdade, da boa administração e da prossecução do interesse público.

5. A aplicação das medidas previstas no presente artigo não prejudica a eventual responsabilidade civil, financeira, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 12.º
Deveres da Junta de Freguesia

Constituem deveres da Junta de Freguesia:

a) Exigir toda a documentação comprovativa da legalidade da associação/coletividade;
b) Solicitar todas as informações e/ou documentos necessários a uma justa análise do pedido de apoio;
c) Dar a conhecer à associação/coletividade, no mais curto prazo possível, a apreciação, decisão e fundamentação relativa ao apoio solicitado;
d) Em caso de atribuição do apoio, concretizar o mesmo;
e) Assegurar que o acesso aos dados pessoais e documentos apresentados pelas associações/coletividades é limitado aos/às trabalhadores/as e titulares de órgãos da Junta de Freguesia que deles careçam para o desempenho das respetivas funções, garantindo a confidencialidade e segurança dos mesmos.

Artigo 13.º
Direitos da Junta de Freguesia

Constituem direitos da Junta de Freguesia:

a) Sob proposta do presidente ou de um membro do executivo conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, mediante deliberação fundamentada, e sempre que razões de interesse público o justifiquem;
b) Analisar individualmente cada pedido de apoio efetuado por cada associação/coletividade;
c) Conceder apoio a associação/coletividade que não possua sede na Freguesia, desde que fique comprovado de forma plena e inequívoca que do mesmo advém uma mais-valia para a Freguesia e a sua comunidade;
d) Ser informada sempre que a atividade ou o fim a que se destinou o apoio não se venha a concretizar e o motivo da não realização;

e) Conceder o apoio, seja financeiro, logístico e/ou em espécie, apenas nos casos em que tenha capacidade de resposta, em termos financeiros, de recursos humanos e/ou de disponibilidade de bens ou equipamentos, sendo dada prioridade àquilo que é a atividade da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º
Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação, decisão, execução, acompanhamento, fiscalização e arquivo dos procedimentos de concessão de apoios ao associativismo, nos termos do presente regulamento.

2. A Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional aplicável.

3. O tratamento de dados pessoais assenta, designadamente, no exercício de funções de interesse público e no cumprimento de obrigações legais a que a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães se encontra sujeita.

4. Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades referidas no número anterior e ao cumprimento das obrigações legais em matéria de arquivo e responsabilidade financeira.

5. Os dados pessoais podem ser comunicados a outras entidades públicas quando tal resulte de obrigação legal ou seja necessário para a prossecução das finalidades indicadas no n.º 1 do presente artigo.

6. Os/As titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento, nos termos da lei, podendo exercê-los mediante pedido escrito dirigido à Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, sem prejuízo das restrições legalmente previstas.

7. Os/As titulares dos dados podem ainda apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto autoridade de controlo competente.

8. Informação adicional sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo contactos para questões de proteção de dados, consta da política de privacidade da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, disponível nos seus canais de comunicação habituais.

Artigo 15.º
Publicidade, Autorização para Publicitação e Utilização da Imagem

1. Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, o órgão executivo deverá informar sobre os apoios efetivamente prestados no âmbito do presente regulamento.

2. No âmbito das ações apoiadas pela Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães prevê-se a autorização, livre e informada, para:

a) Divulgação de informação sobre as atividades realizadas com o apoio da Junta de Freguesia;

b) Captação e reprodução de fotografias, registos áudio e vídeo das iniciativas apoiadas, para efeitos de divulgação e memória institucional, nos termos do RGPD e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

3. Neste âmbito, compete à entidade beneficiária do apoio:

a) Assegurar, sempre que as atividades envolvam participantes identificáveis, a recolha das autorizações necessárias junto destes ou dos seus representantes legais, quando exigível;
b) Informar previamente as pessoas participantes sobre a captação e utilização de imagem e som, garantindo o respeito pelos seus direitos.

Capítulo II
Comparticipações e dos Apoios Financeiros às Atividades Desportivas

Artigo 16.º
Critérios de Atribuição

1. O cálculo das comparticipações e apoios pecuniários a atribuir às Associações desportivas de formação das camadas jovens, deverão ter-se em conta os seguintes critérios relativos à época desportiva anterior:

i. Número de atletas inscritos;
ii. Número de modalidades praticadas;
iii. Participação oficial em campeonatos nacionais;
iv. Participação oficial em campeonatos regionais/INATEL;
v. Número de praticantes federados;
vi. Número de praticantes não federados;
vii. Número de projetos de fomento desportivo.

2. As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de atividades a enviar à Junta de Freguesia.

3. Independentemente da natureza do apoio, cada pedido será sempre objeto de análise pela Junta de Freguesia, que avaliará o impacto do mesmo na Freguesia e na sua comunidade.

Capítulo III
Apoios às Atividades Culturais e Recreativas

Artigo 17.º
Critérios de Atribuição

1. A atribuição do apoio terá como base a tradição e o impacto das atividades no plano cultural, recreativo, tradicional ou turístico da Freguesia.

2. Será ainda de considerar:

a) Número de participantes em ações culturais;
b) Número de ações de apoio à formação de novos públicos;
c) Número de ações de apoio à formação e criação artística;

d) Número de secções e estruturas culturais.

3. Independentemente da natureza do apoio, cada pedido será sempre objeto de análise pela Junta de Freguesia, que avaliará o impacto do mesmo na Freguesia e na sua comunidade.

Capítulo IV
Comparticipações e dos Apoios Financeiros às Demais Atividades

Artigo 18.º
Critérios de Atribuição

Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas que não se enquadrem no âmbito dos artigos 16.º e 17.º do presente regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
c) O carácter inovador do projeto;
d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-comunidade;
f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
g) Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio pecuniário e logístico dos projetos;
k) Currículos de atividade da entidade requerente;
l) Resposta às necessidades da comunidade;
m) Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;
n) Correção de desigualdades e combate à exclusão social e motora;
o) Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
p) Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
q) Impacto de âmbito geográfico e populacional.

3. Independentemente da natureza do apoio, cada pedido será sempre objeto de análise pela Junta de Freguesia, que avaliará o impacto do mesmo na Freguesia e na sua comunidade.

Capítulo V
Apoios às Infraestruturas e Equipamentos

Artigo 19.º
Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos, todos os imóveis, equipamentos e aparelhos aptos e destinados ao normal desenvolvimento das atividades estatutárias das associações.

Artigo 20.º
Critérios de Atribuição

1. A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia ou do município considerando, nomeadamente os seguintes critérios:

a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir, apresentando o montante do orçamento para o investimento;
b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;
c) A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
d) A importância dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da Freguesia.

Capítulo VI
Realização de Eventos

Artigo 21.º
Realização de Eventos

Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade, propiciar às associações/coletividades culturais e desportivas o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao objeto estatutário da associação, tenham indiscutível interesse comunitário pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.

Capítulo VII
Protocolos

Artigo 22.º
Protocolos

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

3. Os apoios atribuídos e as cedências de bens, serão concedidas sob a forma de protocolo ou declaração de colaboração onde conste os direitos e deveres das partes.

4. O incumprimento do protocolo ou declaração de colaboração, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos apoios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Artigo 23.º
Projetos e Ações Pontuais

1. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data prevista da realização do projeto ou ação.

2. Os projetos e ações pontuais referidos no n.º 1 deverão ser de relevante interesse para a Freguesia, para o interesse público e não mais do que um ano e por associação/coletividade, celebrando protocolo, ou declaração de colaboração, de apoio específico para esse efeito.

Artigo 24.º
Definições do Processo

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente, os impressos e outros procedimentos para a formalização das candidaturas aos apoios fixados no presente regulamento.

Artigo 25.º
Revisão

Compete à Junta de Freguesia, sempre que se revele necessário ou adequado, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as propostas de revisão deste regulamento, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 26.º
Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do órgão executivo, com observância da legislação aplicável, designadamente do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação em vigor.

Artigo 27.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

i. Consulta Pública nos termos do artigo 101.º, do CPA;
ii. Aprovação pelo órgão deliberativo;
iii. No dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo I
Tabela de Custos de Referência

Apoio	Valor
Viatura ligeiras de passageiros/mercadorias	55,00€/dia
Cedência de espaços e equipamentos públicos	6,50€/hora

Observações:

Nas cedências de viaturas, como ligeiros e o autocarro, devem ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Serão sempre cedidas as viaturas mediante deliberação da Junta de Freguesia e sempre conduzidas por membros do órgão executivo ou de funcionários devidamente habilitados para o efeito;
b) As despesas com portagens estarão a cargo da Associação/Coletividade solicitante, no percurso efetuado;
c) Nos casos de feriados, dias de descanso semanal obrigatório e dias de descanso complementar dos funcionários, bem como em horário pós laboral, os respetivos custos serão assumidos pela Associação/Coletividade solicitante.

Anexo II
Requerimento de Apoio ao Associativismo

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

JUNTA DE FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES	
Data da receção: ____/_____/_____	**N.º de Registo:**
Conferido por:	

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE			
NOME / DENOMINAÇÃO			NIF/NIPC
IDENTIFICAÇÃO CIVIL			VALIDADE
CERTIDÃO PERMANENTE	- -		CAE
DOMICÍLIO / SEDE			N.º
CÓDIGO POSTAL	- |	FREGUESIA	
ENDEREÇO ELETRÓNICO			TELEFONE

REPRESENTANTE			NIF
CC	VALIDADE	TLF:	E-MAIL
DOMICÍLIO		CP - |	
SÓCIO-GERENTE: ____	MANDATÁRIO: ____	OUTRO:_____	PROCURAÇÃO

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP - |
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO Pessoas Singulares	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico: _____

ACORDO PRELIMINAR
Eu, abaixo assinado, em representação da entidade acima identificada, venho apresentar o pedido de apoio à Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, no âmbito do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães acompanhado por todos os documentos exigidos.
Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo os anexos do formulário, são verdadeiras.
Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao desenvolvimento de atividades culturais.
Pede deferimento. O representante legal,
_____/____/_____ _____

____Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C.	O Funcionário:
____Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.	

REGISTO DE ENTRADA	TOMEI CONHECIMENTO,
O Funcionário: _____	

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO: (Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.)

DESCRIÇÃO DO PEDIDO DO APOIO LOGÍSTICO / EM ESPÉCIE: (Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.)

DESCRIÇÃO DA/S AÇÃO/ÕES A REALIZAR COM O APOIO PRETENDIDO (Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.)

ZONA / MORADA / LOCAL DA REALIZAÇÃO DA/S AÇÃO/ ÕES: (Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.)

Outros dados / informações pertinentes: (Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.)

DECLARAÇÃO	
O representante permite que a Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação da implementação do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães. Declaro que a entidade que represento cumpre, cumulativamente, os requisitos exigidos: i. Estar legalmente constituído e ser dotado de personalidade jurídica; ii. Ter a sua sede e desenvolver atividades na Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães; iii. Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; iv. Não se encontrar em mora perante a Freguesia e o Município; v. Ter aprovado o Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior; Assumo que, em caso da aprovação da candidatura, será referenciado o apoio concedido em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.	
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME:
	ASSINATURA:
DATA:	

Fase de instrução da candidatura e decisão sobre o apoio	
Requerimento de pedido de apoio (devidamente preenchido)	
Plano de atividades e orçamento para o ano civil seguinte até 31 de outubro de 2026	
Declaração de não dívida à Segurança Social (válida)	
Declaração de não dívida às Finanças (válida)	
Escritura de constituição da associação/coletividade, ou documento equiparado	
Estatutos atualizados da entidade	
Ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatuariamente previstos e a identificação dos membros que integram, no momento do pedido, os corpos sociais (devendo limitar-se, sempre que possível, a nome, cargo e período do mandato)	
Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)	
Fase de celebração do protocolo (ou declaração de colaboração) e realização de pagamento	
Documento emitido pelo Banco, com o NIB correspondente	
Recibo comprovativo do recebimento de apoio (quando aplicável)	
Fase de fiscalização e prestação de contas	
Último Relatório de Atividades e Contas aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata, onde esteja devidamente comprovado que o apoio concedido pela Junta no ano anterior foi aplicado na atividade destinada (remetido à Junta até dia 31/03 de cada ano)	

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto à Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

a) Os dados pessoais fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura de concessão de apoio ao associativismo;

b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), fotocópias de documento(s) de identificação civil e outros anexo(s)), fornecidos neste formulário, possam ser processados pela Junta de Freguesia no âmbito da gestão do processo de candidatura e para os efeitos inerentes ao pedido formulado;

c) Os dados recolhidos serão transmitidos a outras entidades públicas, nomeadamente empresas municipais do Município com quem se venha a estabelecer parcerias para a realização e na divulgação dos eventos culturais promovidos pelos agentes culturais que obtiverem os apoios.

d) A qualquer momento posso exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita à Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuado aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

e) Os dados pessoais recolhidos serão removidos assim que o consentimento for retirado ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade pretendida;

f) Os dados constantes do formulário sejam guardados no sistema de informação central da Junta de Freguesia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes na Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

Data: ____/ ____/ _____ Assinatura: _____

Anexo III

Declaração de Colaboração

Considerando a oferta e promoção de atividades de bem-estar, culturais e recreativas, como ferramentas de índole social no âmbito do desenvolvimento comunitário onde tem existido um forte interesse da população pelas temáticas desenvolvidas.

Considerando o previsto nas alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na mais recente versão.

Cumprindo ainda o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo aprovado nos termos legais, é celebrado:

Entre:

Primeira outorgante: Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães, pessoa coletiva n.º 510833357, com sede na Rua de Paredes 241, 4990-820 Vitorino dos Piães, concelho de Ponte da Lima, neste ato representada pelo seu Presidente, [nome completo], na qualidade de representante legal, adiante designada por Junta de Freguesia;

e

Segunda outorgante: Associação [denominação], pessoa coletiva n.º [NIPC], com sede em [morada completa], representada por [nome completo], na qualidade de [designação da função], com poderes para o ato, adiante designada por Associação;

A Junta de Freguesia no âmbito das suas competências apoia a atividade com:

◯ Um valor de €_____,____ (_____)

◯ Outro _____

Ambas as partes se comprometem a cumprir com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo, em detalhe pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto e finalidade

1. A presente declaração de colaboração estabelece os termos da colaboração entre a Junta de Freguesia e a Associação e regula a atribuição de apoios destinados a contribuir para o desenvolvimento das atividades da Associação e para a realização de iniciativas de interesse para a Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães.

2. O apoio previsto nesta declaração destina-se exclusivamente às finalidades descritas nas cláusulas seguintes e fica sujeito à disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia, às deliberações dos seus órgãos competentes e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. O presente protocolo não confere à Associação qualquer direito à atribuição de apoios em anos futuros, nem constitui garantia de renovação ou continuidade do montante aqui previsto.

Cláusula 2.ª
Apoio Financeiro à Associação

1. A Junta de freguesia compromete-se, para além do apoio anterior, a transferir o valor de ___€ (_____ euros) pela colaboração na (preencher com o objetivo do apoio financeiro da atividade).

2. Para efeitos de apreciação do apoio, a Associação apresentou os seguintes documentos:

a. O plano de atividades relativo ao período a apoiar;
b. O orçamento previsional das atividades, quando solicitado;
c. Os documentos necessários à verificação da sua existência legal e dos poderes de representação, caso ainda não constem dos serviços da Junta de Freguesia ou tenham sofrido alterações.

3. A Associação compromete-se a utilizar o apoio exclusivamente nas atividades abrangidas pelo plano aprovado e a apresentar à Junta de Freguesia, até 31 de março do ano civil seguinte, um relatório sucinto da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprovativos da aplicação do apoio, quando solicitados.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação:

a. Aplicar o apoio financeiro exclusivamente às finalidades aprovadas;
b. Executar as atividades e cumprir as condições acordadas com a Junta de Freguesia;
c. Prestar informação verdadeira e completa sobre as atividades apoiadas e a aplicação dos montantes recebidos;
d. Conservar os documentos comprovativos das despesas e disponibilizá-los à Junta de Freguesia quando solicitados;
e. Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração relevante que possa afetar a execução das atividades ou a aplicação do apoio;
f. As atividades apoiadas ao abrigo do presente protocolo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma pela entidade apoiada, devem obrigatoriamente fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo menção "Com o apoio da Junta de Freguesia;
g. Cumprir as normas legais aplicáveis às atividades que organiza, incluindo as relativas à segurança, às autorizações necessárias e à responsabilidade perante terceiros;
h. Não utilizar o nome, o brasão ou outros elementos identificativos da Junta de Freguesia fora do âmbito das atividades apoiadas sem autorização prévia.

Cláusula 4.ª
Obrigações da Junta de Freguesia

Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a. Apreciar o plano de atividades e os pedidos de apoio apresentados pela Associação;
b. Comunicar à Associação a decisão relativa aos apoios e respetivas condições;

c. Processar os pagamentos aprovados, desde que cumpridas as condições previstas no presente protocolo e na lei;
d. Designar um interlocutor para a articulação com a Associação, quando necessário.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e prestação de contas

1. A Junta de Freguesia poderá acompanhar a execução das atividades apoiadas e solicitar à associação informações ou documentos necessários à verificação do cumprimento do presente protocolo.

2. A Associação deverá apresentar, até 31 de março do ano civil seguinte, relatório de execução das atividades apoiadas e, quando solicitado, mapa das despesas e respetivos documentos comprovativos.

3. Caso se verifique que o apoio foi utilizado para finalidade diferente da aprovada, que foram prestadas informações falsas ou que não foram cumpridas obrigações essenciais, a Junta de Freguesia poderá suspender pagamentos ainda não efetuados e exigir a restituição total ou parcial dos montantes recebidos, sem prejuízo de outros meios legais aplicáveis.

Cláusula 6.ª
Forma de Pagamento

Mediante a apresentação do recibo, proceder-se-á à transferência do apoio, quando estiver em causa a atribuição de subsídio ou à execução do apoio, nos casos em que o mesmo seja logístico e/ou em espécie.

Cláusula 7.ª
Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à conclusão da atividade/evento a realizar, sem prejuízo da conclusão das obrigações de prestação de contas e restituição que subsistam após essa data.

2. A atribuição de apoios respeita ao ano de [ano] e depende da existência de dotação orçamental e da aprovação necessária para esse exercício.

Cláusula 8.ª
Alteração e cessação

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser acordada por escrito e assinada por ambas as partes, sem prejuízo das competências legais dos órgãos da Junta de Freguesia.

2. Qualquer das partes poderá fazer cessar o Protocolo por motivo devidamente fundamentado, mediante comunicação escrita à outra parte.

Cláusula 9.ª
Comunicações

As comunicações entre as partes relativas à execução do presente Protocolo serão efetuadas por escrito para os endereços indicados na identificação dos outorgantes ou para outros que venham a ser comunicados.

Cláusula 10.ª
Disposições finais

1. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplicam-se as normas legais e regulamentares presentes no Regulamento de Apoio ao Associativismo.

2. O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Navió e Vitorino dos Piães, ___ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia,

O Representante Legal da Associação/Coletividade,

Aprovado na reunião do órgão executivo de 29 de outubro de 2026.

Navió e Vitorino dos Piães, 29 de outubro de 2026,

O órgão executivo,